

Termo de Referência 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	413011-ESCRITORIO REGIONAL 10 ANATEL - PA	ELIVALDO MOREIRA SANTANNA	27/05/2025 16:53 (v 3.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		53569.000102/2025-22

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, em conformidade com a ABNT NBR 12962 de 13/12/2016 e Portaria INMETRO Nº 58 de 16/02/2022, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.902-030, no bairro: Beírol, em Macapá/AP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Subitem	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1.1	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários de Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 4kg (incêndios Classes B e C).	603733	unidade	1	R\$ 112,90	R\$ 112,90
	1.2	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários de Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 6kg (incêndios Classes B e C).	603799	unidade	3	R\$ 165,00	R\$ 495,00

1	1.3	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários de Extintor Tipo Gás Carbônico - CO2 - Cilindro de 6kg (incêndios Classes B e C).	269330	unidade	4	R\$ 369,00	R\$ 1.476,00
	1.4	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários de Extintor Tipo Água Pressurizada - AP - Cilindro de 10L (Incêndio Classe A).	327095	unidade	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	1.5	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários de Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 12kg (incêndios Classes B e C).	237158	unidade	1	R\$ 224,75	R\$ 224,75
valor total da contratação							R\$ 2.808,65

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) termo de aceite de nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.808,65 (dois mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O Termo de Aceite de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.2. A contratação da solução não será parcelada, se dando por meio de agrupamento de itens, quais sejam eles, dos serviços de recarga, manutenção nível 2 de extintores inclusos: inspeções e pintura(retoque), juntamente com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua implementação, tendo em vista que os serviços a serem contratados são atividades similares, correlatas e complementares, e possuem interdependência entre si, não cabendo, neste caso, o parcelamento do objeto.

2.3. Pelo acima exposto, mostra-se mais razoável a contratação definida como serviços de manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, com o fornecimento de materiais e equipamentos, sem possibilidade de separação dos itens, devendo-se contratar conjuntamente a prestação de serviços de recarga, manutenção nível 2 de extintores inclusos: inspeções e pintura (retoque) com reposição de acessórios.

2.4. Aplica-se à situação vertente o disposto na Súmula 247 do TCU, porquanto a divisibilidade dos insumos adquiridos, com a exclusão dos itens se mostraria providência prejudicial ao conjunto contratual ora em construção.

2.5. À luz do caso concreto, com a legislação vigente e com as decisões do TCU, e, ainda, levando em consideração que cabe à área técnica identificar a viabilidade técnica e econômica de agrupamento ou do parcelamento de itens de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado, é possível concluir que a alternativa de agrupamento dos serviços com materiais é aquela que melhor atende às necessidades da Administração.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP:02030715000112-0-000014/2025

II - Data de publicação no PNCP: 23/04/2025

III - Id do item no PCA: 14/2025

IV - Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

V - Identificador da Futura Contratação: 413011-1/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da execução indireta:

4.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.3. Requisitos Gerais: a contratação de empresa especializada em manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.902-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP, deve observar os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado;

II - Estar devidamente habilitada e credenciada pelos órgãos competentes a prestar os serviços descritos neste documento;

III - Não ter sido sancionada administrativamente e ou judicialmente que impeçam a celebração de contratos com entes públicos;

4.4. Requisitos Específicos: Para a prestação dos serviços a serem contratados, entende-se que os profissionais eventuais a serem destacados deverão ser preferencialmente enquadrados no Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 725030 - Operador de manutenção e recarga de extintor de incêndio, sem prejuízo de outras profissões não previstas necessárias à execução dos serviços.

4.4.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. Certificado de Registro da empresa junto ao INMETRO;

4.4.3. Buscar e entregar, na sede da Anatel/AP, os extintores objeto desta contratação, obedecendo o prazo estipulado e as demais especificações deste Estudo Técnico e do Termo de Referência correspondente;

4.4.4. Após a retirada será lavrado termo que será assinado em conjunto pela Contratante e Contratada, contendo: data, quantidade e tipo de extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução;

4.4.5. A manutenção nível 2, compreenderá também os serviços de: inspeções, pintura (retoque), recarga, reposição de acessórios danificados e sinalização quando necessária, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores, correrão por conta exclusiva da Contratada. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: imposto, contribuições, taxas, frete, transporte e seguro se houver. Bem como, todos os demais encargos incidentes;

4.4.6. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque às normas da ABNT e INMETRO.

4.4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Aspecto	Extintores	Mangueiras

Local de execução / entrega	Todo o material envolvido nesta contratação será coletado e devolvido na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá, UO10.2, localizada na localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.902-030, no bairro Beiril, em Macapá/AP.	
Horário de recolhimento / entrega / execução	O horário de atendimento é das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira.	
Requisitos de vistoria durante a execução contratual	A contratada poderá vistoriar todo o material antes de sua coleta, para avaliar seu estado de conservação e emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à nota fiscal junto com a relação de componentes eventualmente substituídos.	
Requisitos de compatibilidade	Não serão permitidas adaptações em extintores cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria em não garantir a sua funcionalidade. Tais extintores deverão ser condenados, não sendo permitido o seu retorno para operação, e devem ter sua pintura removida e puncionada com a palavra "condenado". A punção deverá ser personalizada da empresa executante.	
	As contratações oriundas desse processo serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, que será comunicada a (s) empresa (s) contratada (s).	
	A execução dar-se-á da seguinte forma: Retirada de 11 (onze) extintores, conforme tabela aposta no item 1 do presente Termo de Referência, para: manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, devendo a devolução ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia subsequente à data de retirada.	
	A empresa contratada deverá providenciar a retirada e transporte dos extintores de incêndio das dependências da Contratante para as da contratada, promovendo a reposição temporária dos extintores retirados em percentual que garanta a segurança do prédio durante a realização dos serviços. A execução dos serviços de manutenção nos extintores e mangueiras poderá ser parcelada, visando facilitar a reposição dos extintores retirados para manutenção e recarga.	
	Além do supracitado, ressalta-se que deverá ser avaliado o estado físico e mecânico de cada extintor, antes e após a recarga, para se avaliar sua condição de utilização.	
	Não é demais alertar que o material recolhido deverá ser o mesmo a retornar para a Anatel, não sendo possível a troca de extintores, salvo para o caso de repor, no momento da entrega do material, os equipamentos retirados das dependências da sede da UO10.2 para a manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, que, sob responsabilidade da contratada, houverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.	

Requisitos de execução	A contratada deverá apresentar preposto responsável pelo recolhimento do material, apresentando os documentos necessários (dados como identidade e CPF, pois, estará a empresa responsável por patrimônio da Anatel, extintores e mangueiras de incêndio, os quais possuem patrimônio controlado).	
	Em caso de avaria em alguma peça do equipamento, que impeça a execução do objeto, tal implemento deverá ser devolvido à Anatel nas mesmas condições em que foi retirado, sem custas para a Agência. A Anatel não custeará peças.	
	O objeto deverá ser realizado por pessoal qualificado, observando, rigorosamente, o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.	
	Para os cilindros de alta pressão usados como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores devem ser puncionados, conforme itens abaixo: a) Logotipo ou marca da empresa vistoriadora; b) O termo "VIST".	
	A remarcação da massa cheia do extintor de dióxido de carbono (gás carbônico), sem a mangueira de descarga e difusor, ou a massa cheia do cilindro de gás expelente devem ser feitas sobre a área própria do corpo da válvula de descarga de forma que os números possuam altura mínima de 3mm.	
	Após a execução, o extintor deve ser lacrado para permitir identificar, posteriormente, se este foi violado.	
	Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto poderão acompanhar, <i>in loco</i> , os serviços realizados nos extintores e mangueiras, nas dependências da contratada.	
	Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Termo, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.	
	A empresa tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.	
	Para extintores de incêndio, à base de água, e espuma mecânica, deve-se atentar para as seguintes informações: a) Antes do carregamento certificar-se se o recipiente está limpo; b) A água utilizada na recarga deve ser potável; c) Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.	
	Para extintores de incêndio à base de pó, deve-se atentar para as seguintes informações:	

Requisitos normativos (consoante ABNT NBR 12962:2016- Extintores de Incêndio-Inspeção e Manutenção e	a) Estes agentes extintores somente poderão ser reutilizados se forem conhecidas, inequivocamente, a sua procedência (fabricante e produto inibidor) e rastreabilidade, o atendimento à ABNT NBR 9695:2012, não apresentarem aglomerados ou contaminações, e se a empresa possuir sistema de envasamento a vácuo para carga e descarga de pó para extinção de incêndio; b) Antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente esteja limpo e seco; c) Carregar o extintor com sua massa nominal de agente extintor.	
	Para extintores de incêndio à base de dióxido de carbono, deve-se atentar para as seguintes informações: a) Este agente extintor deve ser substituído quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada; b) O dióxido de carbono (CO ₂) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor; c) Carregar o extintor somente com sua massa nominal de agente extintor.	
	Deverá ser fixado lacre no extintor, para atendimento à portaria nº 272 de 18 de dezembro de 2000 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO que dispõe em seu artigo 1º, §1, sobre a obrigatoriedade da identificação da recarga e de sua validade, após a recarga.	
	A empresa contratada deverá apor nos cilindros dos extintores e no corpo das mangueiras os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, e a validade do serviço, etc.	
	Para cilindro de alta pressão usado como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores, o serviço deve ser executado conforme a ABNT NBR 12274:2010.	
	Manutenção de segundo nível (item 5.3.7 da ABNT NBR 12962/2016): A manutenção de segundo nível do extintor de incêndio deve ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos: a) desmontagem completa do extintor de incêndio; b) verificação dos componentes roscados conforme Anexo A; c) verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio a ser submetidos ao ensaio hidrostático; d) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento; e) inspeção visual das roscas dos componente removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO ₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme anexo A; f) inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa quanto à existência de danos ou corrosão, conforme anexo F, descrito em 5.3.3;	

Portaria Nº 58, de 16
/02/2022)

- g) repintura, quando necessário, descrito em 5.4;
- h) regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme 8.9.4;
- i) regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme 8.9.5, de forma que seja permitida a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²) ou conforme manual do fabricante do extintor;
- j) substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor. na falta delas, fazer conforme boas práticas;
- k) exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- l) verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio; quando verificada a necessidade de troca do tubo-sifão, este deve atender às normas de fabricação do extintor e do manual do fabricante do extintor;
- m) para extintores de CO₂, avaliação visual de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na substituição dos que não atendam as especificações técnicas;
- n) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga, conforme ensaio descrito em 8.9.2;
- o) verificação do indicador de pressão, o qual não pode apresentar vazamento e deve indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- p) fixação dos componentes roscados, com aperto adequado, sendo que, para a válvula de descarga, tampa e mangueira, devem ser adotadas as recomendações do Anexo B;
- q) para o conjunto de segurança (bujão, disco e arruela), caso necessária substituição, deve ser adotada a especificação do manual do fabricante do extintor ou fabricante da válvula e a trocado conjunto completo;
- r) substituição do quadro de instruções, conforme prescrito no Anexo C, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio, se necessário;
- s) montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificado se aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- t) execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- u) realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito em 8.6 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809;
- v) colocação da trava e lacre;
- w) fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para próxima manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano);
- x) para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindro de gás expelente, devem ser efetuadas, nas válvulas, de acordo com 5.3.8.4.1, as marcações da massa do extintor de incêndio completo com

	carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV). Caso exista essa informação deve-se checar se o PC e PV estão corretos. Caso não estejam, esses dados devem ser corrigidos.	
	Critérios de Aprovação (item 5.3.7.2 da ABNT NBR 12962:2016): Ao se notar alguma irregularidade nas verificações, exceto para a), l), s), v), w) do item anterior, e na impossibilidade de se corrigir, o extintor de incêndio ou componente deve ser condenado ou substituído.	
Requisitos de entrega	Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, lacrados pela contratada.	
	A contratada deverá emitir relatório detalhado das atividades efetuadas nos extintores e mangueiras de incêndio e entregue juntamente com a fatura. O referido relatório de inspeção técnica, junto a Nota Fiscal, elaborado em papel timbrado, deve conter a assinatura do responsável técnico e seu registro junto ao CREA e os requisitos mínimos: Data de inspeção técnica e identificação da empresa executante; Identificação do extintor de incêndio; Localização do extintor de incêndio.	
	O relatório da manutenção de segundo nível deve conter no mínimo as seguintes informações (item 5.3.7.3 da ABNT NBR 12962:2016): a) identificação do cliente: nome ou razão social; b) identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor); c) marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver; d) discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável; e) número do selo de identificação da conformidade, individualizado para cada extintor.	
Requisitos de garantia	Garantia de 12 (doze) meses para recarga, por extintor.	Garantia de 12 (doze) meses para o ensaio, por mangueira testada.
	O período de garantia passará a contar a partir do recebimento definitivo dos serviços constante do documento "Análise de documento de cobrança (SEI)".	

Sustentabilidade

4.5. De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas, “Licitação Sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humano.”

4.6. Desta forma, a contratação de serviços de serviço inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, objeto da pretensa licitação, deverá observar as melhores práticas no tocante à sustentabilidade, dentre eles:

4.6.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, durante a realização dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC-Tetracloroeto de carbono, Metilclorofórmio, HBFCs, Bromoclorometano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.7. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o objeto da contratação não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

O item 1 com subitens 1.1; 1.2; 1.3; 1.4 e 1.5, com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: a empresa fornecedora deverá iniciar a retirada dos extintores em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho, devendo os serviços ser concluídos em até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do referido documento.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Para executar a manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, os extintores deverão ser retirados e devolvidos aos respectivos locais encontrados nas dependências da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá, UO10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.902-030, bairro: Beiril em Macapá/AP.

5.4. Tanto a retirada quanto a entrega deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários indicados na tabela do item 4.4.7 do presente documento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1.1. Retirada dos extintores no endereço informado no item anterior.

5.4.1.2. Realização da manutenção dos extintores na sede da CONTRATADA.

5.4.1.3. Devolução dos extintores na sede da CONTRATANTE, observando sua recolocação nos locais de origem.

5.5. Tanto a retirada quanto a entrega deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários indicados na tabela constante do subitem 4.4.7, do presente documento.

5.6. A entrega dos itens deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Nota Fiscal de serviços.

5.7. Para cada equipamento (extintor) retirado, a Contratada deverá deixar outro substituto semelhante que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor para suprir eventual situação de emergência, nos termos da tabela do subitem 7.2, do Estudo Preliminar da Contratação SEI nº13594012.

5.8. Após a manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, deverá ser emitida uma comprovação (etiqueta) que o mesmo foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;

5.9. A manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverá ser realizada adotando-se os critérios e procedimentos referente aos subitem 5.3.7 da ABNT NBR 12962/2016 e conforme tabela do item 4.4.7 desde termo de referência e consoante abaixo:

5.9.1. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

5.9.2. Verificação dos componentes roscados conforme Anexo A;

5.9.3. Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio a ser submetidos ao ensaio hidrostático;

5.9.4. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

5.9.5. Inspeção visual das roscas dos componente removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme anexo A;

5.9.6. Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa quanto à existência de danos ou corrosão, conforme anexo F, descrito em 5.3.3;

5.9.7. Repintura, quando necessário, descrito em 5.4;

5.9.8. Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme 8.9.4;

5.9.9. Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme 8.9.5, de forma que seja permitida a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²) ou conforme manual do fabricante do extintor;

5.9.10. Substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor. na falta delas, fazer conforme boas práticas;

5.9.11. Verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio; quando verificada a necessidade de troca do tubo-sifão, este deve atender às normas de fabricação do extintor e do manual do fabricante do extintor;

5.9.12. Para extintores de CO₂, avaliação visual de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na substituição dos que não atendam as especificações técnicas;

5.9.13. Verificação do indicador de pressão, o qual não pode apresentar vazamento e deve indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

5.9.14. Fixação dos componentes roscados, com aperto adequado, sendo que, para a válvula de descarga, tampa e mangueira, devem ser adotadas as recomendações do Anexo B;

5.9.15. Para o conjunto de segurança (bujão, disco e arruela), caso necessária substituição, deve ser adotada a especificação do manual do fabricante do extintor ou fabricante da válvula e a trocado conjunto completo;

5.9.16. Substituição do quadro de instruções, conforme prescrito no Anexo C, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio, se necessário;

5.9.17. Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificado se aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;

5.9.18. Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;

5.9.19. Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito em 8.6 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809;

5.9.20. Colocação da trava e lacre;

5.9.21. Fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para próxima manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano);

5.9.22. Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindro de gás expelente, devem ser efetuadas, nas válvulas, de acordo com 5.3.8.4.1, as marcações da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV). Caso exista essa informação deve-se checar se o PC e PV estão corretos. Caso não estejam, esses dados devem ser corrigidos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

ITEM	MATERIAL	Especificação do Serviço	Unidade de Fornecimento	QUANT.
1	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 4kg (incêndios Classes B e C)	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, consoante item 5.3.7 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022.	Unidade	1

2	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 6kg (incêndios Classes B e C)	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, consoante item 5.3.7 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022.	Unidade	3
3	Extintor Tipo Gás Carbônico - CO2 - Cilindro de 06kg (incêndios Classes B e C)	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, consoante item 5.3.7 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022.	Unidade	4
4	Extintor Tipo Água Pressurizada - AP - Cilindro de 10L (Incêndio Classe A)	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, consoante item 5.3.7 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022.	Unidade	2
5	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 12kg (incêndios Classes B e C)	Manutenção de nível 2 de extintores incluindo: inspeções, pintura (retoque), recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, consoante item 5.3.7 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022.	Unidade	1

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos descritos na Tabela do subitem 4.4.7, do presente documento.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação de Administração e Finanças - GR10AF, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.0.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.0.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.0.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento Provisório

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, devendo-se observar, ainda, o seguinte:

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'.

7.17.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.17.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.27.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.27.2. ACONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192 /2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2025.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contractado)pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.(Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020 e Anexos)

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Nota Explicativa 1: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5 % a 10% do valor total do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor total do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor total do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor total do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor total do Contrato.

h) Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10 (dez por cento) do valor total do contrato, considerando a Incidência e os Graus de Infrações definidos, bem como o correspondente valor percentual mensal do contrato, indicado a seguir:

Tabela de Graus de Infração e Sanções Correspondentes

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
6	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

8.3. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será de forma integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

- 9.4.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva para a celebração de contratos com a Administração Pública, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede.

9.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.21. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva Sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.34. Apresentar Registro de Conformidade de acordo com os normativos vigentes do INMETRO, em plena validade.

9.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da Sede da Cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos Cooperados indicados;

9.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4. O registro previsto no art. 107, da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos Cooperados que executarão o contrato;

9.37.6. Apresentação dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

9.37.7. Apresentação da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.39.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.808,65 (dois mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 413041 - Amapá;

II - Fonte de Recursos: 1120000000;

III - Projeto/Atividade: 24.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade;

IV - Natureza da Despesa: 33.90.39.17/33.90.30.04 - Material de Consumo - Gás e Outros Materiais Engarrafados.

V - Plano Interno: 194980 - Administração da Unidade.

VI - CATMAT: Manutenção Extintores/Carga Extintor Incêndio

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Compõe o presente documento os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 13594012);

12.1.2. Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 13607757);

- 12.1.3. Anexo III - Mapa de Riscos da Contratação (SEI nº 13594040);
- 12.1.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 13600887);
- 12.1.5. Anexo V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 13600896);
- 12.1.6. Anexo VI - Instrução de Medição de Resultado (IMR) (SEI nº 13730836);

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIVALDO MOREIRA SANTANNA

Membro da comissão de contratação

ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA NETO

Membro da comissão de contratação

MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS

Pregoeiro

JOSE RICARDO FIGUEIRA DOS SANTOS

Coordenador AF

EDWARD AIRES DA SILVA

Responsável pela contratação direta

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES

Autoridade competente